





PARECER JURÍDICO FINAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO № 01/2019 TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA № 01/2019

Referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REFORMA DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA - com fornecimento de material e mão de obra - conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Projetos e proposta vencedora.

1. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer desta signatáriaa Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2019, referente ao processo administrativo nº 01/2019, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REFORMA DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA - com fornecimento de material e mão de obra - conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Projetos e proposta vencedora.

DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência¹", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA



CNPJ – 81.161.838/0001-69- E-mail camara@cva.sc.gov.br Fone/Fax: (0**47)3542-0294 Rua Leopoldo da Cunha, 435 - 89188-000 – Agronômica – SC



"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [...]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema." (grifei)

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação²".

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame. Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

3. DA FASE INTERNA









3.1. DO USO DESTA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$ 1,4 milhão(um vírgula quatro milhões) para a aquisição de materiais e serviços, e de R\$ R\$ 3,3 milhões (Três vírgula três milhões) para a execução de obras e serviços de engenharia.

Deste modo, verifica-se que a proposta da licitante *R\$* 118.947,54 (...) apresenta-se condizente com a modalidade de licitação adotada.

3.2. DA REGULARIDADE DO EDITAL

Da mesma forma, esta signatária não encontrou no Edital requisições jurídicas que poderiam frustrar a concorrência ou impedir a participação de empresas na disputa do certame, de modo que, uma das incoerências restou sanada no curso do certame.

Todas as exigências foram razoáveis dentro dos critérios legais.

O referido encontra-se acompanhado de projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico – financeiro, estando assinado por profissional habilitado e com responsabilidade perante seu Conselho de Classe.

4. DA FASE EXTERNA

4.1. DO PRAZO E DA PUBLICIDADE

O artigo 21, $\S2^\circ$, inciso III da Lei 8.666/93 estabelece um prazo de quinze dias até o recebimento das propostas.

Assim, observam-se que os Editais foram publicados na data de 05 de agosto de 2019 em jornal de grande circulação no Estado, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no Diário Oficial dos Municípios de SC, no site da Câmarae no Mural Público da Câmara também nesta mesma data.









Para a contagem de prazo fora obedecido o disposto no artigo 110 da Lei Geral de Licitações, portanto, em conformidade com o prazo legal.

Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente.

Destarte, verificamos também que por meio eletrônico, no site da Câmara de Vereadores de Agronômica, o presente fora publicado, sendo de conhecimento de todos, sem qualquer impugnação do seu objeto.

4.2. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Segundo se depreende da Ata de Abertura da Licitação n° 01/2019, foi realizada a sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e proposta financeira no dia 20.08.2019, às 09:00h, conforme designado no Edital de Tomada de Preços nº 01/2019, no Plenário da Câmara de Vereadores de Agronômica, sito a Rua Leopoldo da Cunha, 435, Bairro Centro, Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, tendo como participantes as empresasSEBOLD ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 31.913.907/0001-75; 2 e HETRIOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.284.355/0001-00.

Após análise dos documentos das empresas foi inabilitada a empresa SEBOLD ENGENHARIA LTDA, no que a mesma apresentou recurso no prazo previsto em lei e a empresa HETRIOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou suas contrarrazões do recurso, sendo que a Comissão Permanente de Licitação resolve manter a decisãopela inabilitação da empresa SEBOLD ENGENHARIA LTDA para a segunda fase do certame.

4.3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A análise da proposta de preços da empresa habilitada ocorreu no dia 06/09/2019, às 09:00h,no Plenário da Câmara de Vereadores de Agronômica, sito à Rua Leopoldo da Cunha, 435, Bairro Centro, Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, onde foi comparada a proposta de preços como orçamento e cronograma físico-









financeiroelaborado pela Administração, havendo compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, obedecendo os valores máximos fixados.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a presente licitação poderá ser HOMOLOGADAe ADJUDICADA.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente dos elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente desta Câmara Municipal.

Elementos de projeto civil, elétrico e demais aspectos estruturais envolvendo detalhes do projeto são de verificação do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CREA (Conselho de Engenharia e Agronomia), sendo que a Instituição deve estar ciente das reponsabilidades do respectivo Conselho.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Este é o parecer, s.m.j!

Agronômica, 16 de setembro de 2019.

Juridica 43.860

TARCILA LILIA PIAZZA

OAB/SC nº 43.860

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Agronômica/SC

Matrícula nº 079

Prefeitura Municipal de Agronômica

CNPJ 83-102-590/0001-90 - B-mail: prefeviring/agg-crossmen-sc.com.br Rua 7 de Setembro n.º 215 - Pone (UXX47)-542-0166 89.188-000 -- AGRONÔMICA - SANTA CATARINA

LEI N. " 648/2003 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE IMÓVEI"

JOSÉ ANGELO MERINI Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a sequinte Lei,

- Art. 1° Fina o Executivo Municipal autorizado a transferir a titularidade de imóvel abaixo descrito, por ato não eneroso, ao Legislativo Municipal de Agronômica: Imóvel de matricula n.º 24.845 no Registro de imóveis desta Comarca, contendo área de 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados), identificada como loto nº 41 e situado no perimetro urbano do municipio, na Rua Leopoido da Cunha s/nº, centro.
- Art. 2º O imóvel ora transferido terá como única e precipua finalidade, a edificação das instalações da Câmara de Vereadores.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

JOSÉ ANGELO MERINI Prefeto Municipal

Registrada e publicada na presente sata

JOAG CARLOS POSEL TE SOUZA Director de Administração

LIVRO Nº 2. REGISTRO GERAD REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS COMARÇA DE RIO DO SUL, STA, DATARINA

MATRICULA - 24845 06 de Julho de 1994

Imovel:-O terreno situado no perimetro urbano da oidade de Agronômica, à <u>Rua Leopoldo da Cunha</u>, contendo a área de 400,00m2. (quatrocentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente com vinte (20,00) metros, com a referida Rua; fundos com igual metragem, com terras de Ereni Apolonia Mendes / da Cunha; Lado direito com vinte (20,00) metros, com terras de Lauro Pedro Barbosá, e do lado esquerdo com amesma metragem, com terras de Arlindo Boettger.

Proprietária: -ERENT APOLONTA MENDES DA CUNHA, brasileira, sobara da judicialmente, do lar, residente e domiciliade em Agronômica. C.I. 7/R-578.706 e CPF/MF nº 580.043.869-20 .

Título aquisitivo: Matriculado nêste Cartório, no Livro nº 2, sob

R-1-24845 Data:06/07/94 Prot.65090 - COMPRA & VENDA - Nos termos da Escritura pública lavrada no dia 06 de Julho de 1994. nas Notas do Cartório de Agronômica. Lº Nº 0010. às fls.Ill; o imóvel/desta matricula foi adquirido por ARLINDO BOETTGER. C.I. nº2.219 443 e CPF nº318.167.629-20. brasileiro, comerciante. casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515 / 77. com MELANIA SCHWEDER BOETTGER. C.I. 502.630 e CPF nº202.302. 819-15. brasileira, do lar, residentes e domiciliados à Rua Zulmira Bacila, 830. Uneroba. Curitiba-PH... cujo pacto antenupcial/se acha repistrado sob nº 1240 do livro 3-Aux., por compra feita a ERENI APOLONIA MENDES DA CUNHA acima qualificada, pelo valor / de R\$288.00 (duzenjos e oitenta e oito reais).- Dou fé.

R-2-24845 Data:02/04/01 Prot.85801 - COMPRA E VENDA - Nos termos da Escritura Pública lavrada no dia 30 de Março de 2001, nas Notas do Cartório de Agronômica, Lº Nº 0016, às Fls.224 à 225; o i móvel desta matricula foi adquirido por VALMIR CORADÍNI, C.I. 7/ R.1.895.515 e GPF Nº 701,365,809-04, brasileiro, comerciante, ca sado pelo regime da comunhão parcial de bens, naVIGência da Lei 6.515/77, com KATHLEEN RUDOLF CORADÍNI, C.I. 7/C 2.915.365 e CPF nº 831.554.909-00, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados a Rua Leopoldo da Cunha, s/nº, Centro, Agronômica-SC, por compra feita a ARLINDO BOETTGER, C.I. RG. nº 2.219.443 e CPF nº 318.167.629-20, brasileiro, comerciante e sua esposa MELANIA SCH WEDER BOETTGER, C.I. 602.630 e CPF nº 202.302.819-15, brasileira do lar, residentes e domiciliados a Rua Zulmira Bacila, 830, Ube Continua no verso